



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

DISPENSA Nº 19/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ nº 57.927.269/0001-35, com sede à **Avenida Dr Joaquim Nabuco**, nº 1277, Bairro **Varadouro**, Olinda -PE, CEP: 53020-310, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Da Necessidade de Contratação

Justifica-se: **Contratação Empresa para aquisição de 23 cadeiras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Surubim-PE.**

A renovação do mobiliário se mostra necessária em razão do desgaste natural das cadeiras atualmente em uso, muitas das quais apresentam comprometimento estrutural, perda de ergonomia e redução da vida útil, prejudicando o adequado desempenho das atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas por vereadores e servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

A atividade legislativa exige longos períodos em posição sentada, durante sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimentos ao público e trabalhos internos. Assim, torna-se indispensável a disponibilização de mobiliário ergonômico, que proporcione conforto, segurança e adequação postural, prevenindo problemas ocupacionais, fadiga e desconforto físico.

A aquisição das 23 unidades assegura padronização do mobiliário, melhoria das condições de trabalho e valorização do ambiente institucional. Dessa forma, a contratação pretendida encontra amparo no interesse público, na necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos agentes públicos e na preservação da eficiência administrativa, configurando medida necessária e conveniente à boa gestão da Câmara Municipal de Surubim.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de locação e manutenção de softwares de Gestão Pública de Protocolo, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo mercado de consumo, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$61.778,00 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais)**.

A empresa que apresentou a menor proposta foi **GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ nº 57.927.269/0001-35, pelo valor global de **R\$ 57.477,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais)**.

III. Da Justificativa do Preço



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, sendo a proposta apresentada vantajosa.

Surubim - PE, 29 de dezembro de 2025.

Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação